**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2023**

**Altera o art. 4 da Lei nº 2.000, de 27 de dezembro de 2002.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.000, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 4º** A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes abaixo discriminados:

|  |  |
| --- | --- |
| FAIXA DE CONSUMO(kwh) | PERCENTUAL |
| Até 30 | ISENTO |
| 31 a 50 | 1,00% |
| 51 a 100 | 2,80% |
| 101 a 200 | 4,80% |
| 201 a 300 | 7,80% |
| Acima de 300  | 9,80% |
|  |  |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “Altera o art. 4 da Lei nº 2.000, de 27 de dezembro de 27 de dezembro de 2002.”

Preclaros Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, o objetivo deste Projeto de Lei é reduzir o percentual sobra a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente.

A redução que será aplicada a partir de 2024, se deve à economia gerada pela instalação das novas luminárias de LED realizada em todo o Município de Carmo do Cajuru-MG, fruto da parceria público privada.

Nesse contexto, não se caracteriza renúncia de receita, tendo em vista que atualmente o valor pago versos o valor arrecadado representa em média 30% apenas do arrecadado, demonstrando assim uma economia de 70% com contribuição de iluminação pública.

Oportuno salientar, que com a implantação da PPP cidades inteligentes, o Município alcançou a economia de 73% do pagamento da iluminação pública. No entanto, os investimentos realizados pelo parceiro privado MG1, estão sendo efetuados através de contrapartida mensal realizada pelo Município, o que ao longo dos anos permitirá uma redução gradativa da contribuição por parte do cidadão.

Em face da economicidade comprovada a Administração Municipal entende que estes benefícios devem ser compartilhados diretamente com os cidadãos que contribuem com a COSIP, não basta apenas o poder público ser eficiente na gestão, mesmo sabendo que os recursos oriundos desta economia permitirão novos investimentos e melhorias na expansão de novas redes atendendo à aqueles que ainda não são beneficiados, sem o devido compartilhamento com a população.

Nesse sentido, encaminhamos o PL em questão numa forma de coroar as ações e medidas tomadas para melhorar a vida do cidadão cajuruense com a implantação da parceria pública privada e para qual solicitamos dos novos edis a aprovação da matéria em questão. Tudo pelo povo cajuruense.

Destarte, nobres Edis, na certeza de poder contar com o apoio desta Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender ao maior interesse público, registramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**